

## ASPECTOS LEGAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CARREIRA JURÍDICA PARA OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-PMTO

Legal aspects for the implementation of legal career for military police of the state of Tocantins-PMTO officials

Aspectos legales para la implementación de la carrera jurídica para oficiales de la Policía Militar del estado de Tocantins-PMTO

Vinícius Dourado Moreira Lima<sup>1</sup>  
Darlene Teixeira Castro<sup>2, 3</sup>

### RESUMO

Este trabalho visa analisar os aspectos legais para a implementação da carreira jurídica na Polícia Militar do Tocantins - PMTO, através da admissão de candidatos bacharéis em direito, mostrando vantagens a todas as partes envolvidas no processo, Estado, Sociedade e Instituição. A natureza da pesquisa é aplicada, visto que a implementação do objeto tem finalidade imediata e adota perfil bibliográfico, com base em doutrina, legislação e pareceres sobre o assunto. Os objetivos dessa pesquisa são exploratórios, pois se preocupa em reunir elementos para a interposição necessária, fazendo-se conhecer os

<sup>1</sup>Discente do Curso Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares; Pós-graduado em Direitos Humanos pela Unitins; Pós-graduado em Docência do Ensino Superior pela Unopar; Pós-graduado em Gestão Pública pela Universidade Serra do Carmo, Pós-graduado em Direito Constitucional pela Unisul, Pós-graduado em Justiça Militar pela Unitins; Bacharel em Segurança Pública pela Academia Policial Militar Tiradentes – APMT desde 2007; Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins, 2016. E-mail: [vinicius1985dml@gmail.com](mailto:vinicius1985dml@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas (UFBA), Mestre em Ciência da Informação (PUC-CAMPINAS), Graduação em Comunicação Social – Jornalismo (CEULP/ULBRA), Docente da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Professora do Curso CAO 2017 da PMTO; E-mail: [cao2017darlene@gmail.com](mailto:cao2017darlene@gmail.com).

<sup>3</sup> Endereço de contato com os autores (por correio): Academia Policial Militar do Tocantins. Quadra 104 Sul, Rua 'SE' 09, Lote 5, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77001-036, Brasil.

aspectos normativos. A abordagem da pesquisa é quali-quantitativa. Durante a coleta de dados observou-se as opiniões de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e abstraiu-se cenários prospectivos, através de uma minuta de Proposta de Emenda Constitucional – PEC estadual que amplie as competências e atribuições jurídicas dos Oficiais da PMTOe resolva essa demanda institucional premente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Carreira Jurídica; Vantagens; Projeto de Intervenção; PMTO.

#### **ABSTRACT**

This work aims to analyze the legal aspects for the implementation of the legal career in the Military Police of Tocantins - PMTO, through the admission of bachelor candidates in law, showing advantages to all parties involved in the process, State, Society and Institution. The nature of the research is applied, since the implementation of the object has immediate purpose and adopts bibliographic profile, based on doctrine, legislation and opinions on the subject. The objectives of this research are exploratory, because it is concerned with gathering elements for the necessary interposition, making known the normative aspects. The research approach is qualitative and quantitative. During the data collection, the opinions of Officers of the Military Police Officers Board (QOPM) were observed, and prospective scenarios were abstracted through a draft Constitutional Amendment Proposal (PEC) to extend the competencies and legal attributions of the Officers of the PMTOe Resolve this pressing institutional demand.

**KEYWORDS:** Legal career; Advantages; Intervention Project; PMTO.

#### **RESUMEN**

Este trabajo busca analizar los aspectos legales para la implementación de la carrera jurídica en la Policía Militar de Tocantins - PMTO, a través de la admisión de candidatos bachilleres en derecho, mostrando ventajas a todas las partes involucradas en el proceso, Estado, Sociedad e Institución. La naturaleza de la investigación es aplicada, ya que la implementación del objeto tiene finalidad inmediata y adopta perfil bibliográfico, con base en doctrina, legislación y opiniones sobre el asunto. Los objetivos de esta búsqueda son exploratorios, pues se preocupa en reunir elementos para la interposición necesaria, haciéndose conocer los aspectos normativos. El enfoque de la investigación es cualitativa. Durante la recolección de datos se observaron las opiniones de Oficiales del Cuadro de Oficiales Policiales Militares - QOPM y se abstraían escenarios prospectivos, a través de un borrador de Propuesta de Enmienda Constitucional - PEC estadual que amplíe las competencias y atribuciones jurídicas de los Oficiales de la PMTOe resuelva esa demanda institucional urgente.



**PALABRAS CLAVE:** Carrera Jurídica; beneficios; Proyecto de Intervención; PMTO.

Recebido em: 02.05.2018. Aceito em: 19.07.2018. Publicado em: 01.09.2018.

## Introdução

Em primeiro de janeiro de 1989, foi criada a PMTO, que se tornou a instituição militar estadual mais moderna do país. A recém-criada instituição encontrou inúmeras dificuldades, desde sua instalação, estruturação, padronização, até a formalização de legislação e regulamentação próprias. Entretanto, mesmo com tantos percalços, esta instituição apresenta certa vantagem em relação às já conhecidas polícias militares do Brasil. É certo que, mesmo diante das diversas intercorrências, pode-se, de forma, tempestiva e oportuna, rever tomadas de decisão que não deram certo em outras unidades federativas, fomentando uma expertise lúcida a fim de evitar repetidos equívocos e vícios.

Por ser se tratar de um Estado aduaneiro, que tem como escopos basilares a modernização e a otimização dos recursos públicos, visando à perspectiva de trabalhar novas experiências com o objetivo de conquistar benefícios, a implementação da carreira jurídica para o oficialato da

PMTO, que se torna válida, não somente pelas diversas vantagens às partes envolvidas no processo, mas também por esta instituição se apresentar ainda maleável e não estar moldada em uma cultura organizacional arraigada de valores endêmicos, fadada aos vícios do sistema. Esse status prevê uma permeabilidade, com menor resistência às mudanças que são convertidas em quebras de paradigmas e desmistificação de conceitos empíricos com maior facilidade.

Desta forma, a análise dos aspectos legais necessários para implementação da Carreira Jurídica aos Oficiais da PMTO torna-se matéria de suma importância para oportunização da gestão profissional, justamente pelo fato de haver neste contexto relevantes processos voltados à valorização dos colaboradores da instituição, reconhecendo, sobremaneira, através dos dispositivos legais, as atribuições já praticadas por estes servidores.

Há tempos a carreira jurídica está inserida em diversas ocupações

profissionais, entretanto a carreira dos Oficiais das PPMM não é assim considerada, mesmo diante das diversas funções que exercem na condição de aplicadores da Lei e mesmo diante da continuada utilização do conhecimento jurídico para o exercício dos cargos. Em face dessa anomia, propõe-se uma pesquisa com proposta de intervenção, tendo como escopo fundamental a observação dos procedimentos legais necessários para implementação da carreira jurídica na PMTO.

### **Material e métodos**

#### Descrição do objeto

A Carreira Jurídica para Oficiais da PMTO já tem destaque em outras instituições policiais militares do país. Este objeto deve ser orientado dentro dos aspectos normativos para que sua atividade já exercida por tais agentes públicos seja devidamente reconhecida por Lei. Para a composição da amostra, foram incluídos 50 (cinquenta) Oficiais, policiais militares de uma população de 230 (duzentos e trinta), de ambos os

sexos, do quadro de Oficiais combatentes da Polícia Militar – QOPM, atingindo 21,74% do universo amostral. Foram excluídos os demais policiais do mesmo quadro por dificuldade de acesso ou por inexistência no local. A pesquisa considerou, portanto, apenas Oficiais do quadro QOPM, e excluiu outros quadros de Oficiais.

As pesquisas foram feitas na Academia Policial Militar Tiradentes – APMT, com 28 (vinte e oito) Oficiais, entre os dias 28 de junho e primeiro de julho; no Quartel do Comando Geral, com 15 (quinze) Oficiais, entre os dias 03 e 04 de julho de 2017; no 1º BPM, com 03 (três) Oficiais, entre os dias 01 e 03 de julho; no 6º BPM com 03 (três) Oficiais, entre os dias 03 e 05 de julho; e na Casa Militar, com 01 (um) Oficial, entre os dias 06 e 07 de julho. Todos ambientes policiais militares de administração militar.

Destarte, segundo Datalyzer (2017), a amostragem do instrumento de pesquisa pode ser classificada como estratificada, pois focará apenas um subconjunto da população de Oficiais da

PMTO, aqueles que fazem parte do Quadro de Oficiais combatentes – QOPM, com técnicas de amostragem intencional, visto que desta forma será escolhido um grupo entre os Oficiais para compor a amostra.

### **Delimitação da pesquisa e da abordagem**

A metodologia utilizada nesta pesquisa científica tem natureza aplicada, visto que sua implementação tem finalidade imediata, a da carreira jurídica para os Oficiais da PMTO. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, já que em todo seu conteúdo se busca reunir os componentes necessários para conhecer os aspectos legais, orientando a intervenção necessária.

Segundo Tabajara (2017), pode-se verificar que a abordagem dessa pesquisa é quali quantitativa, visto se respaldar na coleta de dados e se basear na sua interpretação. Os procedimentos são: bibliográficos, em face da utilização de publicações diversas previstas no referencial teórico; Pesquisa-ação, no

momento em que trata de um problema coletivo e busca a resolução; e Pesquisa de campo, dadas as observações geradas pela triangulação de fonte de dados e de abordagens quali quantitativas. As técnicas de investigação têm como objeto o método experimental pela submissão do tema, tendo a aprovação condicionada às variáveis de implementação no Estado do Tocantins.

O instrumento utilizado é um questionário com alternativas quali quantitativas. O questionário, segundo Marconi e Lakatos (1999, p.100), é “[...] instrumento de coleta de dados constituído por uma série de perguntas, que devem ser respondidas por escrito. [...]”.

### **Polícia Militar e a carreira jurídica**

#### **Atribuições constitucionais das PPM**

As polícias militares do Brasil são forças coercitivas das unidades federativas do país, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, e trabalham em prol de uma atividade de policiamento com foco na preservação da

ordem pública, em modalidade ostensiva de policiamento, estando, no art. 144 da Constituição Federal, discriminadas as competências de todos os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do país.

À Polícia Militar são reservadas competências originárias que a diferenciam de todos os órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da CF. A manutenção da Ordem Pública e o Policiamento Ostensivo são competências por demais abrangentes e mapeiam um gigantesco espaço para atribuições e atuações das forças militares estaduais. Esta propositura demanda singular perspicácia do agente policial militar e uma consequente propriedade intelectual dotada de saber jurídico para a resolução das diversas lides internas e externas da instituição. Tanto em relação aos procedimentos que devem ser adotados para cada ação, tanto para aplicação do poder de fiscalização e de polícia:

Os termos polícia ostensiva e preservação da ordem pública são

termos abrangentes, a polícia ostensiva engloba as quatro fases do poder de polícia (ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia) e não apenas uma, como era o termo policiamento ostensivo (fiscalização de polícia), e age diretamente na polícia administrativa. Já a preservação da ordem pública engloba sua manutenção e a restauração e envolve uma questão de grande importância em qualquer sociedade.

Diante desse cenário, as Polícias Militares estão 'descobrimo' sua ampla competência, que envolve, inclusive, a competência exclusiva dos demais órgãos em caso de sua falência operacional, bem como a competência quando não for atribuída a nenhum órgão policial e o ato que vise a preservar a ordem pública. (FERRIGO, 2013)

### **Competência Residual da PM**

A Competência residual que a Polícia Militar exerce na falência de outros órgãos do sistema de segurança pública ou em ações na prestação de serviços que não estão inseridos sob a competência de quaisquer outros órgãos do art. 144 eleva sobremaneira o leque de obrigações dos agentes policiais militares:

A competência residual da Polícia Militar advém de duas formas: uma na falência operacional dos outros órgãos de

segurança pública, como, por exemplo, a segurança interna em estabelecimentos presidiários, executar o serviço da Polícia Civil em caso de greve da mesma etc. Outra na competência residual obtida através da remanência, no caso de qualquer ato que vise a preservar a ordem pública, não sendo competência constitucional dos demais órgãos do artigo 144 da CF/88, como as ajudas humanitárias prestadas por polícias militares com o intuito de preservação da ordem pública. (FERRIGO, 2013).

Em todas as atribuições, competências e obrigações da Polícia Militar, previstas na Constituição, preservação da ordem pública, através do policiamento ostensivo, seja na forma da competência residual, ou até mesmo nas diversas funções propriamente jurídicas exercidas pelos Oficiais dessas instituições, **exige-se** amplo conhecimento jurídico para a perfeita aplicação do poder de polícia, fiscalização e cumprimento do dever legal.

Conforme Art. 114, § 4º, que reza sobre a subordinação dos órgãos estaduais de segurança pública ao Governador do Estado, cabendo à esfera estadual as devidas proposições legais.

#### **A PMTO e as atribuições da Constituição do Estadual**

A Polícia Militar do Tocantins tem atribuições bem específicas na Constituição Estadual, mais precisamente no Art. 117, inciso I, a e b.

Entre as diversas atribuições exercidas pela instituição no território tocantinense, não há previsão para as funções de atividades jurídicas, **no entanto, já existiram**, segundo redação anterior do mesmo Artigo em 2005:

Art. 117. [...]

I - o policiamento ostensivo de segurança;  
II - a preservação da ordem pública;  
III - **a polícia judiciária militar**, nos termos da lei federal;  
IV - orientação e instrução das guardas municipais, onde houver;  
V - garantia do exercício do poder de polícia, dos Poderes e órgãos públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.  
Parágrafo único. Lei complementar organizará a Polícia Militar. (grifo nosso).

Os Oficiais da Polícia Militar exercem função de atividade jurídica em diversas atribuições, inclusive a de polícia judiciária militar, na Presidência de Inquérito Policial Militar – IPM e outras funções.

A Constituição Estadual rege as competências e atribuições da instituição

e através deste instrumento pode-se verificar o reconhecimento das atividades que já vêm sendo exercidas, há muito tempo, por Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

### **Atividades Jurídicas desempenhadas pelos Oficiais e suas competências**

Os Oficiais do quadro QOPM da PMTO são policiais militares que exercem função de comando, direção e chefia dentro da instituição, sendo considerados Oficiais de carreira, por serem formados em Curso de Formação aplicado para tais funções.

Durante o curso de formação, os Cadetes aprendem, entre matérias técnico-profissionais e jurídicas, habilidades necessárias para exercerem o papel de comandantes de grupamentos militares, desde Pelotões até Companhias destacadas de Batalhão, posteriormente, em curso de aperfeiçoamento, o Capitão QOPM é inserido em um novo método de ensino-aprendizagem e se torna capaz de gerir de forma tática e estratégica comandos superiores.

Com 230 Oficiais no QOPM de um total de 497 Oficiais, este é o quadro que tem maior efetivo, distribuído em diversas funções, entre elas as atividades que exigem conhecimento jurídico, tal como a interpretação da lei penal processual penal militar, em razão do exercício da Presidência do auto de prisão em flagrante; a Presidência e inquérito policial Militar (IPM), como dito acima; a Presidência do Processo de Deserção; e nas ações privativas do QOPM, nas atividades judiciárias militares, junto à Vara de Justiça Militar que apresenta em sua composição os Conselhos Permanentes e Especiais de Justiça Militar e representa o único órgão de jurisdição de 1º grau em todo o Estado.

Neste caso privativo do QOPM, os Oficiais exercem junto a esta Vara de Justiça Militar a função de **Juízes Militares** em Primeira Instância, quando compõem os Conselhos de Justiça Militar e, em Segunda Instância, como Juiz Coronel PM, neste caso, nomeado por escolha em lista tríplice pelo Governador, situação em que

se equipara, para todos os fins, ao **Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado**, tudo conforme disposto, na Seção VII “Dos Tribunais e Juízes do Estados”, do Capítulo III “Do Poder Judiciário” da Constituição Federal, previsto nos artigos 124 e 125.

Também é possível notar outras atribuições dadas à Polícia Judiciária Militar junto ao Código de Processo Penal Militar – CPPM, onde são determinadas as competências do Oficial, referentes às atribuições de polícia judiciária militar, exatamente em seu Art. 8º.

A Constituição Estadual estabelece, no seu Art. 43, que a Justiça Militar é órgão do Poder Judiciário e, no Art. 44, expede que Lei complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização e a divisão judiciária do Estado. Em busca dessa Lei, localizou-se a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que, em seu Art. 35, estabelece a competência do Oficial da Polícia Militar junto aos Conselhos Permanente e Especial de Justiça Militar, veja:

Art. 35. A Justiça Militar dividir-se-á em dois Conselhos:

I - o Especial, composto por um Juiz Auditor, que o presidirá, e quatro Juízes Militares, de patentes iguais ou superiores à do acusado, com competência para julgar oficiais, sendo constituído para cada processo, dissolvendo-se depois de concluídos os seus trabalhos; \*Inciso I com redação determinada pela Lei Complementar nº 35, de 30/12/2002.

II - o Permanente, composto por um Juiz Auditor, que o presidirá, e quatro Juízes Militares, e seus suplentes, com competência para julgar praças, constituído pelo período de um ano.

#### Carreira jurídica

A atividade jurídica não está definida ou propriamente identificada de forma conceitual na Constituição Federal de 1988, sendo necessário consulta em fontes infraconstitucionais. A Lei Complementar 35/79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), que deveria ter uma definição sobre o termo para apresentar de forma cabal a solução para essa questão, não oferece esse conceito, de maneira que seus artigos 78 e 79, diretamente relacionados com o ingresso na carreira jurídica, sequer mencionam a expressão

“atividade jurídica”; aliás, a própria LOMAN não se refere, a qualquer tempo, à referida expressão.

Pesquisando outras fontes, vislumbrou-se a Resolução 11, de 31 de janeiro de 2006, que regulamenta o critério de atividade jurídica. De acordo com seu artigo 2º, tem-se que atividade jurídica é “aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico”.

Também se faz necessário apresentar os aspectos conceituais, desenvolvidos com a pesquisa documental sobre a Carreira Jurídica. Para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Resolução 75 de 12 de maio de 2009, atividade jurídica é:

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea “i”:

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a

participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

Prosseguindo, o artigo 59, da Resolução 75 do CNJ, determina, alternativamente, embora permita o cômputo cumulativo, o que se enquadra no perfil de uma atividade jurídica, desta forma não é necessário ter as especificidades de todos os incisos do Art. 59, mas apenas um. Na Polícia Militar, como Oficial de carreira, é imprescindível que ele seja bacharel em Direito, segundo o inciso I, e tenha cargo que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, o que já consta como prática normal.

Aquiescendo ao conceito do CNJ, para mais de 81% dos Oficiais que responderam ao questionário, a carreira jurídica é aquela exercida por bacharéis em Direito, havendo, portanto, amplo conhecimento da matéria que trata do termo pouco definido, e para mais de 95% dos entrevistados, a carreira jurídica serviria para o eventual reconhecimento das funções que já ocupam, enquanto exercem conhecimento jurídico, nas diversas áreas de atuação, desde um Auto de Prisão em Flagrante, Presidência de Inquérito Policial Militar até como Juiz Militar em Conselhos Permanentes e Especiais de Justiça.

### **Bacharelado em Direito para CFO**

É necessário que para a implementação da carreira jurídica na PMTO haja certames que exijam do candidato ao Curso de Formação de Oficiais – CFO, o bacharelado em Direito, visando a atingir o inciso I do Art. 59 da Resolução do CNJ, epigrafado no artigo acima.

O curso de Direito como admissibilidade de candidatos egressos no certame dos concursos das PPMM deverá ser uma exigência para o reconhecimento da carreira jurídica:

o Curso de Direito, como requisito para ingresso na Corporação como Oficial, é essencial, tornando-o uma carreira jurídica de Estado, pois estes profissionais são, de fato, operadores do Direito. Portanto, alcançam-se, assim, as demais carreiras com igual perfil, fazendo parte desta comunidade, sendo lembrada para opinar em questões similares. (FREIRE, 2016).

Segundo Freire (2016), os Estado de Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal já exigem para ingresso nos quadros de Oficiais das polícias militares o bacharelado em Direito. Há ainda outras instituições que já exigem curso superior, como o caso da PMTO, e aquelas que estão em trâmite jurídico para fazer valer a regra para os próximos certames.

Para 82% dos Oficiais da PMTO entrevistados, o Curso de Direito é essencial para o desempenho das atividades inerentes à carreira de policial militar.

A Polícia Militar deve promover alteração na Lei para que os próximos concursos exijam o bacharelado para os novos Oficiais da instituição, perfazendo uma possibilidade para um cenário prospectivo, voltado à instalação da carreira jurídica para os agentes policiais militares que já desenvolvem atividades jurídicas a todo tempo e precisam utilizar o conhecimento legal para a realização do seu trabalho.

Benefícios ao Estado, à sociedade e à instituição

Entendendo que o problema deste estudo está centrado nos procedimentos legais necessários para implementação da carreira jurídica na Polícia Militar do Tocantins e na busca por resultados favoráveis a todas as partes envolvidas, é mister que seja avaliada não somente a primeira parte do problema acima exposto mas também as relativas vantagens dos entes desse processo.

Diante das tabulações do questionário e perguntados sobre quem teria vantagens frente à implantação da

carreira jurídica na PMTO, observou-se que 98% dos Oficiais acreditam que todos ganham: o Estado, com melhores profissionais; a Sociedade, com o melhor serviço e benfeitoria; e a Polícia, que se moderniza se transformando em uma instituição melhor.

O Estado, além da economia significativa dos recursos financeiros, visto que reduzirá a carga horária do Curso de Formação de Oficiais em mais de 50%, pois hoje o Curso da Academia Policial Tiradentes - APMT tem um extenso currículo com mais de 5.000h/a e mais da metade são disciplinas voltadas à área jurídica e do Direito. O Estado também terá novos funcionários habilitados em um certame com maior e melhor seletividade, o que trará uma consequente e imediata modernização dos meios e fins nos mais de três milhões de atendimentos no ano de 2016.

A Sociedade terá uma Polícia Militar com a responsabilidade de estar ainda mais preparada para a ação em todas e quaisquer situações de necessidade da sociedade. De fato, mais

do que já são, pela identidade desta ilibada instituição, os direitos serão protegidos pelo conhecimento e em locais onde justamente ocorre o acompanhamento da Polícia Militar, no primeiro contato do cidadão com a força jurisdicional do Estado, evitando, junto às lides sociais, uma resposta fria e pouco sensível da burocracia e do aparelhamento cego dos órgãos estatais frente às demandas da população.

No desenvolvimento do instrumento utilizado para coleta de dados, percebeu-se que 90% dos entrevistados entendem que a PMTO, ao exigir que o candidato ao Curso de Formação de Oficiais seja bacharel em Direito, trará, como consequência imediata, o conhecimento teórico e prático do saber jurídico, que será atrelado à formação técnica do policial militar, deixando-o mais completo para a resolução imediata de conflitos e clareza na atuação das atividades inerentes a seu cargo.

A instituição será amplamente beneficiada pela melhor produção dos

meios e dos fins. A PMTO terá o positivo, singular e indescritível reconhecimento popular que tanto busca, a fim de propiciar o melhor da cidadania ao povo tocantinense.

A corporação, com profissionais dotados de conhecimento científico do Direito, adquirido anteriormente à admissão de seus Oficiais, evolui de forma ímpar. A propriedade intelectual dos egressos garantirá uma melhor atuação dos servidores frente aos interesses do Estado e Sociedade, mantendo a instituição em um incontestável reconhecimento social.

A Polícia Militar do Tocantins ampliará suas relações interpessoais e apresentará condições de uma melhor prestação dos serviços, voltada a manutenção dos direitos e garantia individuais, mantendo maior foco no regular cumprimento da norma e das responsabilidades constitucionais e infraconstitucionais.

## **Resultados e discussão**

Diversas pesquisas feitas em documentos legais, constitucionais ou infraconstitucionais e pesquisa feita com instrumento de coleta de dados, questionário, com alternativas qualitativas, nos mostram a real e legal necessidade de o Estado reconhecer as atribuições dos Oficiais, policiais militares da PMTO, nas atividades jurídicas por eles desempenhadas nas mais diversas situações, senão vejamos.

#### Resultados

O estudo promovido por esse artigo foi feito com base em consultas bibliográficas e documentais, bem como em instrumento de coleta de dados, o questionário, em busca da pesquisa sobre a problemática lançada neste Artigo.

Focado no Problema do Estudo, foi ainda lançado um instrumento de pesquisa de coleta de dados, um questionário formulado com 07 análises qualitativas e 01 quantitativa, distribuído e respondido por 50 oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, que teve o seguinte resultado:

Para mais de 90% dos entrevistados, a implementação da carreira jurídica para Oficiais da PMTO pode ser vista como modernização dos processos de gestão institucional por se tratar do reconhecimento do Estado aos Oficiais da PMTO, oportunizando os meios empregados e otimizando os recursos humanos. A carreira jurídica tem a finalidade, para mais de 82% dos entrevistados, de reconhecer as funções que os Oficiais ocupam, enquanto exercem conhecimento jurídico, nas diversas áreas de atuação, desde um Auto de Prisão em Flagrante, Presidência de Inquérito Policial Militar até como Juiz Militar em Conselhos Permanentes e Especiais de Justiça.

Com a carreira jurídica para os Oficiais da PMTO, em 100% das participações, todos ganham: o Estado, com melhores profissionais, a Sociedade, com o melhor serviço e benfeitoria, e a Polícia, que se moderniza, se transformando em uma instituição melhor. Para mais de 80%, a melhor definição de atividade jurídica deve

contextualizar o exercício de atividade com exclusividade por bacharel em Direito.

Sobre os aspectos legais que merecem destaque para implementação da carreira jurídica para os Oficiais da PMTO, 92% acreditam que a elaboração de um Projeto de Emenda à Constituição Estadual e a aprovação por maioria do Plenário da Assembleia Legislativa do Tocantins resolvem a demanda.

Em relação à exigência de curso superior, foram questionados sobre os benefícios que poderiam trazer à instituição e 80% responderam que o maior benefício será o potencial aumento da capacidade intelectual dos novos servidores. Perguntados o quanto o curso de direito é necessário para aplicação das atividades como Oficiais da PM (Gráfico 2), 82% acreditam ser um curso essencial e mais 12% entendem que o curso é necessário e apenas 2% acham desnecessário o curso de Direito para as atribuições inerentes ao cargo.

E qual seria a consequência imediata caso o CFO exigisse o

bacharelado em Direito? Para 90% dos entrevistados, o conhecimento teórico e prático do saber jurídico será atrelado à formação técnica do policial militar, deixando-o mais completo para a resolução imediata de conflitos e clareza na atuação das atividades inerentes ao seu cargo. Para apenas 6%, o produto dessa proposta será uma Polícia Militar que não terá conhecimento técnico policial e por isso considerada fraca no nível operacional, no combate e no confronto em situações adversas, e 2% acreditam que a PMTO assumirá o processo de advogadização da polícia brasileira, tornando-a uma instituição burocrática e puramente administrativa.

#### Discussão

Retomando ao Quadro, foi observado que são inúmeras as tratativas que determinam o empenho de Oficiais das Polícias Militares em atividades jurídicas. Senão vejamos:

A Constituição Federal – CF estabelece que a Justiça militar faz parte do sistema do Poder Judiciário em sua 7ª

seção que trata do Tribunais e Juízes do Estados e que, portanto, o exercício e a competência dos Juízes de Direito e Conselhos (Oficiais das Polícias Militares) se dão para processar e julgar crimes militares, função esta que por si só já define a atividade como jurídica em face do desenvolvimento de um mínimo de conhecimento jurídico para a realização da tarefa.

Em seguida, tem-se, juntamente com a Resolução do CNJ, uma definição clara do que seria esta atividade jurídica e da forma clara são colocadas 05 (cinco) possibilidades enumeradas em incisos, que não têm obrigação de ser cumuladas. A primeira possibilidade para a consecução da atividade jurídica é aquela exercida por bacharel em Direito e, na sua falta, pode-se observar que é dada outra alternativa, que é o exercício de cargos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico,

Ora, se para a ocupação de função em Conselho de Justiça Militar o Oficial é Juiz Militar, não obsta ser considerado tal exercício um preponderante meio da

utilização do conhecimento jurídico e, sem mais nenhuma reserva, considerar e reconhecer a atividade como jurídica, que é de fato e de direito.

A Constituição do Estado do Tocantins recepcionou a norma da Carta Magna, a qual, em seus artigos 43 e 44, decreta que a Justiça Militar é órgão do poder judiciário estadual e estabelece Lei Complementar para definir sua organização e divisão. A Lei Complementar, em seu artigo 35, estabelece os Conselhos de Justiça Militar e, dentro deles, determina competências ao Quadro de Oficiais da PMTO para agir na forma da Constituição Federal, com isso o Estado do Tocantins aquiesce à vontade soberana da Carta Magna e aproxima os Oficiais da PMTO ainda mais da lógica carreira jurídica.

Entretanto, a Constituição Estadual, que determina as competências da PMTO, não estabelece as funções jurídicas, mas até 2005 estava prevista a função de polícia judiciária militar como uma das atribuições da PMTO, que foi retirada do art. 117 sem qualquer exposição de

motivos. De fato, e diante desse cenário, busca-se uma intervenção propositiva, legal e necessária para o estabelecimento dos aspectos mínimos da ordem e do direito.

### **Considerações finais**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da implementação da carreira jurídica para os Oficiais da PMTO com uma análise relevante sobre os aspectos legais para esta intervenção, diante dos diversos fatores relativos à temática trabalhada.

Indubitavelmente, pôde-se entender que o Oficial das PPMM exerce atividades jurídicas, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça, em suas mais diversas funções, sejam elas inquisitivas, processualistas e judiciárias, esta última com definição de competência pela Constituição Federal, Estadual, Leis Complementares, entre outros ordenamentos jurídicos.

O direito ao reconhecimento por estas ações desenvolvidas, contextualizada a prática de uma intensa

carreira jurídica por parte destes Oficiais, deve ser imediatamente materializado em norma, em face do infortúnio prejuízo laborativo que se mantém com sua néscia rejeição.

Durante apresentação dos resultados, constatou-se um pujante determinismo quanto à distribuição legalista das funções dos Oficiais militares estaduais, não tendo sido vislumbrada em qualquer compêndio jurídico a classificação desses Oficiais juristas como ocupantes da segregante e distante carreira jurídica.

Para 82% dos Oficiais entrevistados em instrumento de coleta de dados, o bacharelado de Direito é essencial para exercer as atividades jurídicas inerentes ao cargo de Oficial da PMTO e, como consequência imediata, a exigência do curso de direito para candidatos ao CFO traria, para 90% dos entrevistados, o conhecimento teórico e prático do saber jurídico, atrelado à formação técnica do policial militar, deixando-o mais completo para a resolução imediata de conflitos e

clareza na atuação das atividades inerentes a seu cargo.

O questionário, de uma forma geral, conseguiu mostrar o quanto a população de Oficiais QOPM entende sobre carreira jurídica, aspectos para sua legalização dentro da instituição e a exigência do bacharelado em Direito para os futuros certames, resultados satisfatórios frente à problemática lançada para a realização desta pesquisa.

As diversas vantagens desta propositura afetam não somente a instituição, que teria um salto na modernização gerencial no que diz respeito à aplicabilidade de recursos e à admissão de pessoal com perfis mais específicos e diretivos, mas também o Estado em sua inteireza econômica e na qualidade intelectual dos novos servidores, bem como a sociedade, que teria um serviço redimensionado, voltado à assistência precisa da manutenção e à garantia dos seus direitos.

Portanto, a implementação da carreira jurídica para os oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins pode vir a

tornar-se realidade pela promulgação de aspectos legais, visando a aperfeiçoar a função administrativa da corporação, a partir da data de publicação de uma emenda à constituição estadual, que altere a regulamentação das competências da Polícia Militar do Estado Tocantins.

Destarte, com base na promulgação de uma Proposta de Emenda Constitucional – PEC, junto ao Art. 117 da Constituição Estadual do Tocantins, serão ampliadas, legalmente, suas competências e atribuições jurídicas. Obedecidas a hierarquia da Lei, a Constituição Federal, o Código de Processo Penal Militar e a própria Constituição do Estado, essa proposta se torna inteiramente cabível e merece prosperar.

### Referências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Minas Gerais) **PEC pretende inserir oficiais da PM na carreira jurídica do Estado**. Disponível em: <<https://al-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2237356/pec-pretende-inserir-oficiais-da-pm-na-carreira-juridica-do-estado>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. (São Paulo). **Proposta de Emenda nº 3 de 2014, à Constituição do Estado de São Paulo.** Disponível em: [www.al.sp.gov.br/spl/2014/04/Propositura/1202482\\_50145041\\_Propositura.doc](http://www.al.sp.gov.br/spl/2014/04/Propositura/1202482_50145041_Propositura.doc). Acesso em: 1 mai. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARREIRA Jurídica Para oficiais (Brasil). **Jornal Flit Paralisante.** Disponível em: <https://flitparalisante.wordpress.com/2010/06/12/carreira-juridica-para-oficiais/>. Acesso em: 29 abr. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 11, 2004. RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 Publicado no DJU de 03.02.2006. Regulamenta o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. **Diário da Justiça** [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 80, 21 maio 2009, p. 3-19.

CONTROLE estatístico de processo. **O propósito do controle estatístico em tempo real.** Datalyzer Spectrum. Disponível em: <http://www.datalyzer.co>

[m.br/controle-estatistico-de-rocesso.php](http://m.br/controle-estatistico-de-rocesso.php)>. Acesso em: 29 jun. 2017.

CÔRTEZ, E. **Coronel capixaba critica PEC que nivela oficiais da PM paulista com o sistema de Justiça.** Disponível em: <http://www.elimarcortes.com.br/2014/06/coronel-capixaba-critica-pec-que-nivela.html>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

CÔRTEZ, E. **Texto corrigido e atualizado: PEC garante aos oficiais da Polícia Militar de São Paulo liberdade para decidir rumos da segurança pública e reconhecimento da carreira Jurídica.** Disponível em: <http://www.elimarcortes.com.br/2014/05/exclusivo-pec-garante-aos-oficiais-da.html>>. Acessado em: 1 maio 2017.

FERRIGO, R. **A competência residual da Polícia Militar na Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24013/a-competencia-residual-da-policia-militar-na-constituicao-federal-de-1988/2>>. Acesso em: 3 jun. 2017.

FREIRE W. de A. **Oficial da Polícia Militar como carreira jurídica de Estado.** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5052/Oficial-da-Policia-Militar-como-carreira-juridica-de-Estado>>. Acesso em: 3 maio 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da Metodologia Científica** (1999) . 5.ed. São Paulo, SP: Atlas, 1999.



ISSN nº 2526-8031

Vol. 2, n. 3, Set-Dez. 2018

ROSA R. **Diferenças entre o cargo de delegado de polícia civil e de oficial da polícia militar.** Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?nlink=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10761](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=10761)>. Acesso em: 28 abr. 2017.

hare.net/cleversontabajara1/metodologia-cientifica-tipos-de-pesquisa-ultimate>. Acesso em: 25 jun. 2017

RUDNICKI, D. **A formação social de oficiais da Polícia Militar:** análise do caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Tese de doutorado. Porto Alegre, RS: 2007. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

RUDNICKI, D.; Z Aidan, F. **Os Direitos Humanos na Brigada Militar.** Relatório de bolsa de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: 2003.

TOCANTINS. Constituição (1988). **Constituição do Estado do Tocantins.** Palmas, TO: Assembleia Legislativa: Gráfica própria, 1988.

TRIBUNAL de Justiça do Tocantins (Brasil). **Lei Complementar nº 10, 1996.** Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Publicado no Diário Oficial nº 487 (TO). Disponível em: <[http://www.tjto.jus.br/joomlatoools-files/docman-files/arquivos/legislacao\\_terna/leis/lei\\_complementar\\_10\\_96.pdf](http://www.tjto.jus.br/joomlatoools-files/docman-files/arquivos/legislacao_terna/leis/lei_complementar_10_96.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2017

VIANNA, C. T. **Metodologia Científica:** Guia Simplificado para Classificação de Pesquisa. Disponível em: <<https://pt.slides>